

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS NS: 1040/66-CEE (apensos 436/63, 227/68, 390/68, 806/68).

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

ASSUNTO: Reconhecimento da FCE de São João da Boa Vista.

P A R E C E R N° 25/68-Conselho Pleno

Relatório final:

1 - Após a diligência feita pelo Conselheiro Jair de Moraes Neves e António de Carvalho Aguiar na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista e da qual resultou o Relatório de 18/12/1967, foram atendidas as justas exigências então discriminadas pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

2 - Nossa opinião é favorável à autorização para funcionamento regular da interessada e homologação dos atos escolares praticados até esta data, com exclusão, para fins de expedição de diplomas com direito a registro na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, dos cursos de "fins de semana", com aulas aos sábados e domingos, destinados a estudantes não residentes na cidade-sede da Faculdade, cursos estes que, obviamente, não atendiam às exigências mínimas explicitadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

São Paulo, 16 de dezembro de 1968.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Cons. ANTÓNIO DE CARVALHO AGUIAR

Relatores